

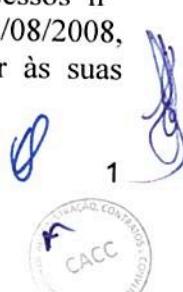
TERMO DE CONVÊNIO N° 01/AMLURB/2020

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AUTORIDADE MUNICIPAL DE
LIMPEZA URBANA – AMLURB E O ESTADO DE
PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.**

Pelo presente termo, de um lado **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.359.708/0001-00, com sede na Rua Azurita, nº 100, Canindé, São Paulo, Capital, neste ato representada por Presidente, **Edson Tomaz de Lima Filho**, portador da cédula de identidade RG nº 5.680.624-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 665.206.498-72, doravante designada simplesmente **AMLURB**, e de outro o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo, Capital, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **Marcos Rodrigues Penido**, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 056.485.798-02, doravante designada simplesmente **SIMA**, resolvem firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que:

- os volumes de resíduos sólidos que atingem o Canal Pinheiros, provém dos córregos e drenos que desembocam ao longo da extensão do Canal Pinheiros;
- os resíduos sólidos não coletados nas operações de limpeza e coleta urbana atingem o leito dos córregos e drenos afluentes do Canal Pinheiros;
- os resíduos sólidos acumulados no leito desses córregos e drenos durante as vazantes de cheias são carreados pelas águas até atingir o leito do Canal Pinheiros;
- a responsabilidade pela destinação adequada desses resíduos sólidos e, consequentemente, de todos os custos dessa destinação é da PMSP;
- entre abril de 2003 e agosto de 2012, foram firmados termos de Cooperação entre a EMAE e a PMSP, por meio dos processos nºs 001/SSO/03 e 01/SSE/08, respectivamente de 15/04/2003 e 21/08/2008, nos quais, em síntese, a PMSP se comprometia a promover às suas





expensas o recebimento em aterros sanitários dos volumes de resíduos sólidos provenientes da remoção de lixo do leito do Canal Pinheiros; e

- a demanda de destinação dos volumes de resíduos sólidos provenientes desta operação no Canal Pinheiros permanece inalterada até a presente data.

Resolvem as partes firmar o presente Termo de Convênio, o qual será regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio visa à conjugação de esforços, a fim de dar destinação adequada aos resíduos sólidos provenientes da remoção de detritos flutuantes do Canal Pinheiros, conforme Plano de Trabalho (Anexo único) que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à AMLURB:

- (i) promover, às suas expensas, o recebimento, no Aterro Sanitário indicado ou outro local por ela administrado, dos resíduos sólidos objeto deste instrumento, com características que atendam à legislação pertinente, de acordo com as condições operacionais estabelecidas pela administração do Aterro Sanitário.

Compete à SIMA:

- (i) efetuar, às suas expensas, a remoção, carga e o transporte dos resíduos sólidos provenientes do Canal Pinheiros para entrega no *Centro de Disposição de Resíduos - CDR Pedreira e Essencis Soluções Ambientais*, ou outro local administrado pela AMLURB, de acordo com as normas técnicas e legislação que rege a matéria.

Compete aos partícipes:

- (i) analisar e propor projetos e ações conjuntas de educação ambiental, acondicionamento e armazenamento de resíduos domiciliares em comunidades carentes, melhorando a coleta e, consequentemente, minimizando os problemas de poluição difusa na calha do Canal Pinheiros; e
- (ii) comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer mudanças no processo de recebimento, medição e análise dos resíduos recebidos, na hipótese de que tais alterações impliquem em providências das partes.

2



Parágrafo Único - A entrega dos resíduos sólidos para a disposição final, de acordo com o previsto neste dispositivo, deverá ser efetuada mediante a apresentação de documento de controle, do qual conste a origem e natureza dos resíduos, sendo admitida pela AMLURB umidade máxima de 60 % (sessenta por cento) em relação ao peso total dos resíduos sólidos objeto do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por iguais períodos, sem que implique assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

A AMLURB reserva-se no direito de suspender total ou parcialmente os recebimentos dos resíduos objetos do presente, isentando-se de responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes, em razão de ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, ordem escrita de autoridades competentes, impedimentos legais e outros pertinentes, para os quais não tenha ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro simples de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

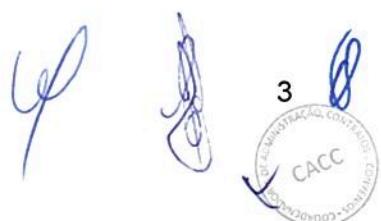
O presente instrumento será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas e poderá ser denunciado, unilateral ou consensualmente, mediante notificação prévia efetuada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

A tolerância ou transação ante eventual descumprimento das cláusulas e condições ora estipuladas não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como liberalidade do participante que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando os participantes em invocá-las em seu benefício.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA DE
SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

PROCESSO SEI: 8310.2020/0001102-5

E, por assim estarem acordes, foi lavrado o presente Termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.



EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO
PRESIDENTE
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

MARCOS RODRIGUES PÉNIDO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: CLEISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA
RG : 1.541.903-7
END: ALAMEDA DOS GUADIMONIS, 445 AP 71 - *55º P*

NOME: Fábio AURELIO AGUILERA MENDES
RG : 26-509.467-7
END: RUA DOS YPOS, 317 - PRÉDIO 1/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O crescimento populacional aliado ao incremento de atividades industriais no Estado de São Paulo tem acarretado um aumento considerável na produção de resíduos.

A falta de tratamento e destinação adequada desses resíduos podem causar problemas envolvendo aspectos sanitários, ambientais e sociais.

Nesse sentido, os resíduos sólidos não coletados nas operações de limpeza e coleta urbana atingem o leito dos córregos e drenos afluentes que desembocam ao longo da extensão do Canal do Pinheiros. Tais resíduos acumulados durante as vazantes de cheia são carreados pelas águas até atingir o leito do Canal.

Com efeito, destaca-se a responsabilidade da municipalidade de São Paulo pela destinação adequada desses resíduos sólidos e, consequentemente, de todos os encargos dessa destinação.

Com isso, desde abril de 2003 a Prefeitura de São Paulo e a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A, contam com instrumentos de cooperação que viabilizam, em síntese, a destinação adequada dos resíduos sólidos provenientes da remoção de lixo do Canal do Pinheiros.

Ocorre que a Estado, por intermédio da SIMA, assumiu a responsabilidade pela contratação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos provenientes das operações de contenção de lixo do Canal do Pinheiros, que anteriormente era da EMAE.

Desta forma, diante da necessidade de se manter a destinação adequada dos volumes removidos do Canal do Pinheiros, pretende-se, nesta oportunidade, conjugar os esforços nas ações de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal do Pinheiros.

2. OBJETIVO

Para o desenvolvimento das atividades e atendimento dos objetivos comuns, será estabelecida a cooperação institucional, com natureza jurídica de convênio, ou seja, conjugação de esforças em prol de um objetivo comum entre os participes.

Caberá a AMLURB receber, no aterro sanitário indicado ou outro local administrado por ela, os resíduos sólidos retirados do Canal do Pinheiros, respeitando a legislação vigente e em conformidade com as condições operacionais estabelecidas pela administração do aterro sanitário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Estima-se que a quantidade de resíduos sólidos que serão transportadas para o aterro sanitário, é de 4.660 (quatro mil, seiscentas e sessenta) toneladas por ano, sendo que estas quantidades podem variar ao longo do ano por ocasião do volume de precipitação de chuvas na bacia.

3. ETAPAS

As ações do presente Plano de Trabalho serão desenvolvidas durante toda a vigência do convênio, observando-se as seguintes etapas:

- a. A SIMA, através de uma empresa contratada será a responsável pela execução do serviço de remoção, carga e transporte do lixo e vegetação do leito do Canal do Pinheiros;
- b. O material retirado do espelho d'água será levado para secagem nas áreas de transbordo (rebaixos) existentes ao longo do canal;
- c. Após a secagem do material (3 a 4 dias) a empresa contratada realizará a carga e transporte da vegetação e lixo emergente depositado nas áreas de transbordo (rebaixo) junto à margem do Canal do Pinheiros, para o aterro sanitário indicado pela AMLURB;
- d. Os resíduos sólidos, encaminhados para a disposição final, deverão apresentar um documento de controle, do qual conste a origem e natureza dos resíduos, sendo admitida pela AMLURB umidade máxima de 60 % (sessenta por cento) em relação ao peso total dos resíduos sólidos objeto do presente;
- e. Os caminhões deverão ser pesados e os manifestos com o ticket da balança, emitido no Aterro Sanitário administrado pela AMLURB, será utilizado para controle do material descartado.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS-FINANCEIROS

O presente instrumento, tal como descrevem as obrigações consignadas, prevê a assunção de responsabilidades que serão suportadas pelos orçamentos próprios dos participes, não havendo repasse de recursos.

5. CONVÊNIO

O presente Plano de Trabalho faz parte, como se nele estivesse transcrito, do convênio firmado entre a AMLURB e a SIMA, tendo por objetivo regular o exercício de ações práticas visando dar adequada destinação aos resíduos sólidos provenientes da remoção de detritos flutuantes do Canal do Pinheiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

6. CRONOGRAMA